
Boa Noite! Prezados Senhores, segue anexo RECURSO ADMINISTRATIVO, referente ao processo licitatório da Tomada de Preço Nº 002/2021- CPL/PMVG.destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza publica no Municipio

Evolução Serviços <evolucao.licitacao01@gmail.com>

11 de maio de 2021 21:48

Para: jacsaireli@gmail.com, adrianotiangua@hotmail.com, cumbiqueconstrucao@gmail.com, licitar2017@hotmail.com, orlandocastelobranco@gmail.com, rossini_davemjr@hotmail.com, viertcom.licitacoes@gmail.com, dionyssoares_12@hotmail.com, jrsantyro@hotmail.com, empresahtconstrucoes@gmail.com, serv.limpa@hotmail.com, vargemgrande.licitacao@gmail.com

de Vargem Grande/Ma.

4 anexos

 **recurso evolução.pdf**
693K

 **consultarCRC (1).pdf**
71K

 **___ Consulta SINTEGRA _ ICMS ___.pdf**
181K

 **CND FEDERAL VALIDADE 05 09 2021.pdf**
73K



evolução

AMBIENTAL E SERVIÇOS

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Oficial da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Vargem Grande, Estado do Maranhão

Ref. TP n. 002/2021-CPL/PMVG

EVOLUÇÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.747.274/0001-41, com sede na Rua das Amendoeiras, 26 - Quadra 41 - Jardim Renascença, São Luis/MA, E-mail: evolucao.licitacao01@gmail.com, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão que aceitou a proposta de preços e a habilitou a empresa RAIMUNDO P. DOS SANTOS, o que faz com fundamento no inciso XVIII, do artigo 4º da Lei no 10.520/02, pelas razões anexas aduzidas.

Pede deferimento.
São Luis, 11 de maio de 2021.

EVOLUÇÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS

GESTÃO AMBIENTAL

98 3190-3547 - 99137-1212
contato@evolucaoambiental.com
www.evolucaoambiental.com

Rua das Amendoeiras - 26 - quadra 41
Jardim Renascença - CEP 65075-031
São Luis - MA



evolução

AMBIENTAL E SERVIÇOS

DAS RAZÕES DO RECURSO

I - DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo na medida em que a publicação do resultado de habilitação se deu no dia 04/05/2021, sendo de 5 (cinco) dias úteis o prazo para recurso (item 8.1 do Edital), onde temos como termo final o dia 11/05/2021, portanto, tempestivo.

II - DO MÉRITO

DO NÃO CUMPRIMENTO DO EDITAL

Em termos de procedimentos licitatórios, a habilitação tem o fito de demonstrar a regularidade da empresa para com o mercado, a regularidade para com o fisco, o know-how técnico, tudo isso para, de certa forma, pelo menos a princípio, demonstrar sua capacidade (técnica e econômico-financeira) para honrar com as obrigações decorrentes daquela nova contratação para a qual se candidatou.

Em termos de segurança, legalidade, eficiência e, principalmente, interesse público (princípios que norteiam a administração pública), os requisitos específicos de habilitação (técnica e econômico-financeira) devem ser não só observados, mas seguidos à risca da legalidade e formalidade.

Segundo o resultado de habilitação, a empresa Recorrente descumpriu alguns itens do edital, senão vejamos:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS: 002/2021
RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE
PREÇOS Nº 002/2021-CPL/PMVG**

O Município de Vargem Grande - MA através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do julgamento da habilitação referente ao processo licitatório da Tomada de Preços nº 002/2021-CPL/PMVG, destinado à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza Pública no Município de Vargem Grande/MA, conforme especificações do Projeto Básico, ANEXO I deste Edital. Após análise dos documentos de habilitação, a Comissão decide **HABILITAR** as empresas: RAIMUNDO P DOS SANTOS CNPJ Nº 07.167.336/0001-92 e **INABILITAR** as empresas: R A CONSTRUTORA EIRELLEPP. CNPJ Nº 13.772.561/0001-66, apresentou Carta Fiança sem Registro no Banco Central, descumprindo a letra "c" do item 15 do Edital. CUMBIQUE CONSTRUÇÕES COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP. CNPJ Nº 03.142.090/0001-97, descumpru o item a letra "b" do item 5.2.9 do Edital. F B F FERREIRA SERVIÇOS EIRELI - ME. CNPJ: 37.052.216/0001-00, não apresentou a solicitação na qualificação técnica descumprindo assim o item 5.2.10 do Edital. ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ 23.706.561/0001-03, descumpru as letras "c", "d" do item



evolução

AMBIENTAL E SERVIÇOS

5.2.9 do Edital, e letra "c" do item 5.2.10 do Edital EVOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.747.274/0001-41, descumpriu o item a letra "c" do item 5.2.9 e letra "b" do item 5.2.1.1 do Edital. CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ: 38.282.738.0001-81, descumpriu a letra "c" do item 5.2.10 do Edital. ROBERTO CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ: 06.311.813/000189, apresentou cópia do contrato demonstrando o vínculo do profissional com a empresa, veiculado H. T. CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 21.404.096.0001-23, licitante não cumpriu pedido de diligência solicitado pela comissão de licitação. VIRTUCOM EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 05.458.870/0001-22, licitante não cumpriu pedido de diligência solicitado pela comissão de licitação, sendo que a empresa apresentou uma preocupação onde esta informando que ainda não realizou o SPED CONTÁBIL, alegando que a mesma está dentro do referido prazo para a entrega do mesmo. Desta forma, de acordo com o balanço patrimonial apresentado pelo licitante o referido Balanço Patrimonial apresentado é Chancelado na Junta Comercial do Estado do Maranhão e também apresentou um Recibo de entrega de escrituração Contábil Digital, onde na identificação da escrituração referencia o livro diário com de referencia o nº 1 correspondente ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019, e outro termo de autenticação do livro digital chancelado pela Junta Comercial do Maranhão de nº 10 referente ao mesmo período acima mencionado, sendo que a empresa apresenta dois contadores com duas escriturações diferentes no mesmo período. J. C. A. SÁ EIRELI CNPJ Nº 17.257.344/0001-83, licitante não cumpriu pedido de diligência solicitado pela comissão de licitação, a empresa apresentou uma relação de Faturamento referente ao ano de 2019 que não bate com a relação de faturamento apresentado no Tribunal de Contas do estado do Maranhão - TCE. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. A ata da reunião para julgamento da habilitação encontra-se à disposição dos interessados na sala da CPL - Comissão Permanente de Licitação, no endereço Rua Dr. Nita Rodrigues, nº 20, centro, Vargem Grande/MA, Vargem Grande/MA, 04 de Maio de 2021 - Ricardo Barros Pereira - Presidente da CPL.

Nos termos do item 5.2.9. do Edital, o licitante, para ser habilitado, precisa comprovar regularidade fiscal e trabalhista, constando na alínea c, prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que foi devidamente enviada dessa forma:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EVOLUCÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 17.747.274/0001-41

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 6.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso do ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos de administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 6.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfh.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:12:39 do dia 09/03/2021 (hora e data de Brasília).
Válida até 05/09/2021.

Código de controle da certidão: 22A0.FCES.FC45.974F
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

evolução

AMBIENTAL E SERVIÇOS

Nos termos do item 5.2.1.1. do Edital, o licitante, para ser habilitado, precisa comprovar cadastro no SICAF, que foi devidamente enviada, dessa forma:



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Em linha com o art. 17 da Instrução Normativa nº 01, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 17.747.274/0001-41
Razão Social: EVOLUCAO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Atividade Econômica Principal:
4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Endereço:
RUA DAS AMENDOIEIRAS, 26 - QUADRA 41 - JARDIM RENASCENÇA - São Luis / Maranhão

Não satisfeito com a documentação regularmente apresentada, a Comissão ainda desabilitou a Recorrente por descumprimento da letra b do item 5.2.1.1. do Edital, que não existe, senão vejamos:

5.2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 5.2.1 Como condição prévia no exame da documentação de habilitação do licitante será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.2.1.1 SICAF;
 - 5.2.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (8.898-partidofundacao.gov.br/ceis);
 - 5.2.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_nultr CONSULTAR);
 - 5.2.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
 - 5.2.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Rua Dr. São Rodrigues, N.º 28, Centro, Valongo Grande - M.S. CEP nº 28.450-040.
CNPJ nº 05.546.719/0001-93

Página 4 de 49

Ocorre que, estamos diante de uma literal afronta ao que dispõe o Edital, sendo a empresa Recorrente desabilitada por apresentar regular e válida documentação dos itens 5.2.1.1. e 5.2.9. do Edital regulador do certame.

O Tribunal de Justiça do Maranhão entende ser ilegal a decisão que não respeita o Edital do certame, senão vejamos:

"PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0810374-28.2019.8.10.0000 - SÃO LUÍS/MA IMPETRANTE: TRANSPORTER SEGURANÇA/PAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME ADVOGADO (S): ARTUR ANTUNES PEREIRA BARBOSA, EDMAR DE

evolução

AMBIENTAL E SERVIÇOS

SOUSA COSTA NETO, BRUNO HENRIQUE BERNARDO
 FAHD IMPETRADO: SECRETARIA DE ESTADO DA
 GESTÃO E PREVIDÊNCIA - FLAVIA ALEXANDRINA
 COELHO ALMEIDA MOREIRA (SECRETÁRIA), ESTADO
 DO MARANHÃO PROCURADOR: OSCAR LAFAIETE DE
 ALBUQUERQUE LIMA
 FILHO RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ
 GONZAGA ALMEIDA FILHO EMENTA MANDADO DE
 SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PARTICIPANTE
 INABILITADA NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.
 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
 EXTEMPORANEA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO
 INSTRUMENTO CONVOCATORIO. DENEGACAO DA
 SEGURANÇA. I. Apesar de entender que o SPED atende perfeitamente
 os dispositivos do Código Civil, haja vista que compreende a versão digital dos
 livros Diário e Razão, dos Balancetes e das Demonstrações Contábeis.
 Destarte, verifico que o recibo do SPED Contábil no documento de ID
 4911352 foi apresentado fora do prazo, o que justifica sua exclusão do processo
 licitatório. II. Em verdade, o SPED juntado a este MS aparece fora da
 documentação do processo licitatório como se vê no documento de Num.
 4911352 e se constata quando verificamos o terceiro volume da Licitação onde
 a Agravada apresentou seus documentos para habilitação, sem juntar o referido
 SPED. III. O Princípio da Vinculação ao Instrumento
 Convocatório constitui princípio básico de toda licitação, que
 deve dirigir a atuação dos administradores públicos. Não se
 mostra admissível, portanto, que a Administração fixe no
 edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no
 decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se
 afaste do estabelecido, ou admita a documentação e
 propostas em desacordo com o solicitado, favorecendo
 apenas alguns dos licitantes, sob pena de afronta ao princípio
 da isonomia. IV. Segurança denegada. Sala das Sessões das Segundas
 Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em
 São Luís, 12 de junho de 2020. Desembargador LUIZ GONZAGA
 Almeida Filho Relator.”

Portanto, observa-se um equívoco ao aceitar e habilitar a empresa RAIMUNDO
 P. DOS SANTOS, e desabilitar a Recorrente, tendo em vista a falta de atendimento ao que dispõe o
 edital, constituindo violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da
 isonomia.

III - DO PEDIDO

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A RECORRENTE pelo
 recebimento do presente recurso para que seja processado e julgado por este d. Sr. Pregoeiro da
 Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Vargem Grande, Estado do



evolução

AMBIENTAL E SERVIÇOS

Maranhão, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 e, assim, seja reformada a decisão aqui acatada para **HABILITAR** a empresa **EVOLUÇÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS**, prosseguindo o certame.

Pede deferimento.
São Luis, 11 de maio de 2021.

EVOLUÇÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS

GESTÃO AMBIENTAL

98 3190-3547 - 99137-1212
contato@evolucaoambiental.com
www.evlucaoambiental.com

Rua das Amendoeiras - 26 - quadra 41
Jardim Renascença - CEP 65075-031
São Luis - MA



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ:

17.747.274/0001-41

Razão Social:

EVOLUCAO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Atividade Econômica Principal:

4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Endereço:

RUA DAS AMENDOEIRAS, 26 - QUADRA41 - JARDIM RENASCENCA - São Luis /
Maranhão

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 17/04/2021 20:34



Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 17.747.274/0001-41 Inscrição Estadual: 12.404828-5
Razão Social: EVOLUCAO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA DAS AMENDEIRAS
Número: 26 Complemento: QUADRA 41
Bairro: JARDIM RENASCENCA
Município: SAO LUIS UF: MA
CEP: 65075031 DDD: Telefone: 91371212

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4120400 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4329104	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
4330401	IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
4330402	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
4330404	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
4330499	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
4399101	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
4399102	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS
4399103	OBRAS DE ALVENARIA
4789005	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
4789099	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
8130300	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
4923002	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
4929901	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL
4930203	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
7112000	SERVIÇOS DE ENGENHARIA
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
8121400	LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
8122200	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
8129000	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
3811400	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
3812200	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
4211101	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4211102	PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS
4213800	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
4222701	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
4311801	DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
4311802	PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
4313400	OBRAS DE TERRAPLENAGEM

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 20/08/2019

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's):

EDF a partir de: 14/03/2013,

CTE a partir de: 01/03/2012 - (OBRIGADO => SERVIÇO DE TRANSPORTE),

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.



Data da Consulta: 07/05/2021

Número da Consulta:



[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2012

09/03/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EVOLUCAO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 17.747.274/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:12:39 do dia 09/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/09/2021.

Código de controle da certidão: **22A0.FCE5.FC45.974F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.